10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nos . 77 e 78, da Lei N° . 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - sc, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 12/03/09.

	ANTONIO DOMINGOS FERRARIN PREFEITO MUNICIPAL	<u> </u>
	GILBERTO LUZZI REPRESENTANTE LEGAL	_
Testemunhas:		
VALTER TELÓ CPF: 732.340.289-1		ONINHO BEDIN 693.408.899-91

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de	Valor da
		recurso	Reserva
3031	GABINETE DO PREFEITO	100	1,00
3034	DEPARTAMENTO DE	100	2.000,00
	ADMINISTRAÇÃO		
3047	FUNDO MUNICIPAL DE	100	1.530,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3057	DEPARTAMENTO DE	100	7.200,00
	AGRICULTURA E M.AMBIENTE		
3036	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	101	12.000,00
3062	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	102	3.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 O material somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.
- 7.2 No caso de não aceitação do material pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.
 - 9.1.3 Advertência
- 9.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 9.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2009 DE 12 DE MARÇO DE 2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E SAFRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Necessidade de assegurar veículo e imóvel do departamento de Assistência Social, contra possível sinistros. e Necessidade de manter assegurado contra sinistro a frota de veículos e máquinas do departamento de Agricultura. Veículo Santana 2.0 MI 4 portas ano de fabricação 2002/2002 placa MCR 5752, compreensivo 100% tabela fipe, com assistência 24 horas. e Prédio da Prefeitura Municipal, incêndio, raio, explosão, e Necessidade de manter assegurado contra sinistro a frota de veículos e prédios da Secretaria de Educação. e Necessário assegurar os veículos e Prédios da Secretaria Municipal de Saúde, contra possíveis sinistro..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 30.305,21 (trinta mil trezentos e cinco reais e vinte e um centavos).
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do material é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela GABINETE DO PREFEITO, e terá vigência de 12/03/09 á 12/03/10, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS